

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI N.º 694/2022

Acrescenta-se as letras F e G, no Artigo 8º da Lei nº 367/2007 do Município de Baía Formosa/RN e da Outras Providências.

ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescentadas as letras F e G no art. 8º da Lei municipal nº 367/2007 nos seguintes termos:

Acrescenta a Letra F - Fica permitido Prestação de serviços turísticos de passeio ecológico de Quadríciclo nas Zonas Especiais de Interesse Turístico.

Acrescenta a Letra G - Os veículos enquadrados no art. 2º, I e II, da Resolução CONTRAN nº 573/2015, devem atender aos requisitos de segurança especificados para os triciclos e atender ainda aos seguintes requisitos:

- I - comando do sistema acionado através de guidão;
- II - assentos para condução e transporte de passageiro na posição montada e/ou sentada;
- III - espelhos retrovisores, de ambos os lados;
- IV - farol dianteiro, de cor branca ou amarela;
- V - lanterna, de cor vermelha na parte traseira;
- VI - lanterna de freio, de cor vermelha;
- VII - indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiros e traseiros;
- VIII - velocímetro;
- IX - buzina;
- X - pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- XI - dispositivo destinado ao controle de ruído do motor;
- XII - protetor das rodas traseiras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Baía Formosa/RN, 04 de agosto de 2022.

ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA
Presidente

Publicado por: ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA
Código Identificador: 67335830